



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RZ NET LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.592.925/0001-02**, situada à Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, cidade Curvelo/MG, neste ato representada por Rayfran Darllyson de Andrade Reis, inscrito no CPF sob o nº: 877.597.056-20, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº: 6187545, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 044/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 014/2021, tem como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de acesso a internet na tecnologia fttx (fibra óptica) em modalidade link full-duplex, com fornecimento de 08 IPs públicos, sendo possível a configuração de nomes, DNS reverso para cada endereço de IP, facilitando o funcionamento de aplicações e suporte remoto, incluindo infraestrutura de acesso, sem limite de tráfego, garantia de banda SLA 99,9%, latência média mensal 65ms, perda de pacotes média mensal 0,8%, velocidade de acesso CIR de 100 % (download e upload) e acesso a FTP (file transfer protocol) para armazenamento de arquivos, configurações, backups e outros acessos.

ITEM	Qty.	Unid.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	Pontos	Link para internet de 50 mbps com conexão fibra óptica, velocidade garantida de no mínimo 40 mbps; IP fixo.	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
02	3	Pontos	Link para internet de 100 mbps com conexão fibra óptica, velocidade garantida de no mínimo 90 mbps; IP fixo.	R\$ 200,00	R\$ 600,00

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. Dos preços**

2.1.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal estimada de até **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

2.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, mediante relatório mensal a ser certificado pelo Departamento de Informática do CONTRATANTE.

**2.2. Das condições de pagamento**

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1100  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



*Johnatan*

*RD*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



2.2.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura equivalente, em moeda corrente nacional através de transferência bancária ou cheque nominal, sendo que no último mês do ano, ou seja, dezembro, serão pagas todas as parcelas restantes.

2.2.2. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.2.3. A CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.

2.2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº. 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º (décimo segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*Assinatura:*

*na*



02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00  
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00  
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00  
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00  
02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00  
02.09.01.08.122.0013.2131.3.3.90.39.00  
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00  
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00  
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00  
02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.39.00  
02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00  
02.010.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00  
02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor no dia 01/05/2021 e encerrar-se-á em 31/12/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, na forma da Lei conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.  
7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em atendimento suas especificações, constantes no ANEXO I deste Edital, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições;

8.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de quaisquer responsabilidades a respeito;

*Assinatura:*

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



8.3. Oferecer suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito ou melhorias técnicas/operacionais, para os equipamentos de sua propriedade, bem como equipamentos de terceiros que venha a sub-contratar para a prestação dos serviços.

8.4. Oferecer suporte técnico de 08:00h às 16:00h, de segunda à sexta, através de telefone e/ou endereço eletrônico.

8.5. Prazo máximo de até 2h (duas horas) para diagnóstico mais 4h (quatro horas) de reparo. As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 6h (seis horas), contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através de telefone/e-mail do suporte técnico.

8.6. Na prestação dos serviços de reparo/manutenção, não haverá nenhum ônus adicional ao Contratante, salvo má utilização dos equipamentos ou eventos da natureza.

8.7. Todos os equipamentos necessários para ativação do serviço deverão ser fornecidos em regime de comodato.

8.8. Pela ativação dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, **SENDO TODOS OS CUSTOS PELA INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.10. Sempre que verificada a necessidade, enviar ao município um de seus técnicos para atendimento da demanda;

8.11. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.12. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº: 8.666/93.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*Johny*

*ra*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



**CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº: 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é "Empreitada por Preço Global".

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71 da Lei Federal nº: 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

*J. Soares*  
*R. A.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

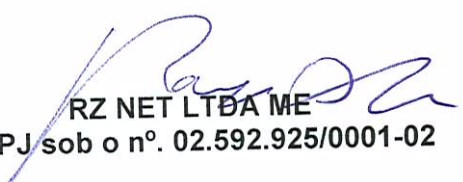
CNPJ 17.695.040/0001-06



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 03 de maio de 2021.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RZ NET LTDA ME  
CNPJ sob o nº. 02.592.925/0001-02

Testemunhas: Millemy Eduarda Silva Oliveira Luviano  
CPF nº. 704.196.096-08

Iago Marques das Neves  
CPF nº. 144.400.576-67

PUBLICIDADE  
AF. XANDEM 03/05/2021  
ASS. RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

QUADRO INFORMATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS, LOCAL E VELOCIDADE

ITEM	PONTOS	LOCAL	VELOC.
01	Prefeitura Municipal (sede)	Praça São Sebastião, 440, Centro	100 Megas
02	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.	Praça São Sebastião, Casa da Dinda	50 Megas
03	Secretaria Municipal Saúde	Rua Major Salvo, s/n, Centro	50 Megas
04	Secretaria Municipal de Saúde/ Estratégia de Saúde da Família	Rua Major Salvo, nº 348 - Centro	50 Megas
05	Farmácia de Minas	Rua Major Salvo, s/n, Centro	50 Megas
06	Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária	Rua Matilde Pereira da Silveira, Centro	50 Megas
07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Praça São Sebastião, nº 212, Centro	50 Megas
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / CRAS	Rua Major Salvo, nº 319, Centro	50 Megas
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Conselho Tutelar	Rua 8 de Dezembro, nº 111, Pompéia (antiga Rua Ibraim Diamantino)	50 Megas
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / PROFAAC		
11	Secretaria Municipal de Educação	Rua Major Salvo, nº 150 - Centro	50 Megas
12	Secretaria Municipal de Educação / Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, 250	50 Megas
13	Secretaria Municipal de Educação / Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, 298	50 Megas
14	Secretaria Municipal de Educação / Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira	Praça São Sebastião, nº 200	50 Megas
15	Secretaria Municipal de Educação / Creche Casulo Tia Noca,	Rua Major Salvo, nº 146, Centro	50 Megas
16	Assessoria Especial de Cultura Esporte Lazer e Turismo	Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, nº 31 - Centro	50 Megas
17	Assessoria Especial de Cultura Esporte Lazer e Turismo / CAT (Centro de Atendimento ao Turista)	Praça Capitão Regino	50 Megas
18	<b>Pontos reservas, para eventual necessidade (8 pontos)</b>		50 Megas
19	<b>Pontos reservas, para eventual necessidade (2 pontos)</b>		100 Megas
<b>TOTAL DE 27 PONTOS</b>			

*Assinatura: R.O.*

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

PUBLICADO EM  
03 05 2021  
RESPONSÁVEL